

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1008790-58.2015.8.26.0477

PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.940.819/0001-88, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 413, Sala 19, Vila Rodrigues, na cidade e comarca de Passo Fundo – Rio Grande do Sul, CEP 99070-000, que move Ação Monitória nos autos em epígrafe, em face de **MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, caminhoneiro, inscrito no CPF/MF nº 091.075.028-93, residente e domiciliado à Rua Couto de Magalhães, nº 448, Bairro Ribeirópolis – Praia Grande/SP, CEP 11.714-290, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para, tendo em vista a sentença retro (**Anexo 01**) que constituiu de pleno direito o título executivo judicial, requerer o início do cumprimento de sentença, com intimação da devedora a fim de promover o pagamento voluntário do débito, no prazo de 15 dias sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor do débito, nos termos do art. 523, § 1º, do NCPC.

Cumprindo com os termos do art. 524 do NCPC, apresenta-se o cálculo do débito atualizado:

Débito em Julho/2015	Juros ¹	Atualização Monetária ²	Subtotal
R\$ 10.335,45	R\$1.866,82	R\$1.117,45	R\$13.319,72
Honorários Advocatícios Monitória (10%):			R\$1.331,97
TOTAL GERAL:			R\$14.651,69

¹ Juros simples de 1% a. m. calculados de 01/07/2015 até 01/11/2016.

² Foi utilizado como indexador e base de cálculo o INPC – IBGE calculado *pro rata die* até o 01º dia do mês passado.

Ademais, requer-se a decretação de revelia e consequente desnecessidade de intimação da Executada para o cumprimento de sentença, com o prosseguimento dos demais atos deste processo se dando apenas pelo transcurso do prazo, isto tendo em vista que o Réu fora devidamente citado no processo de conhecimento e ficou-se inerte, configurando-se revel, conforme disposto no Art. 346, NCPC e ainda o pacífico entendimento Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Vejamos:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. RÉU CITADO PESSOALMENTE NA AÇÃO MONITÓRIA. REVELIA. ADOGADO NÃO CONSTITUÍDO. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL NA FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. O réu foi citado pessoalmente no processo de conhecimento e manteve-se inerte no feito. Por esta razão, desnecessária a sua intimação pessoal para cumprimento de sentença e o conhecimento dos atos processuais será efetuado nos termos do artigo 322 do Código de Processo Civil. Agravo provido. (TJ-SP - AI: 20615735420138260000 SP 2061573-54.2013.8.26.0000, Relator: Sandra Galhardo Esteves, Data de Julgamento: 11/02/2014, 12ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/02/2014) – grifo nosso.

Ainda, requer a fixação dos honorários advocatícios referentes à fase de cumprimento de sentença, em no mínimo 10% do valor total do débito.

Por fim, relembra-se que a Autora possui assistência judiciária gratuita, vide decisão de Segundo Grau.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 06 de Dezembro de 2016.

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Maria Carolina Moraes
Estagiária

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __ VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Requer todas as publicações sejam lançadas, exclusivamente, em nome de ANDRÉ EDUARDO BRAVO OAB/PR 61.516, sob pena de nulidade, como de direito.

PNEULINK COM. IMP DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.940.819/0001-88, com sede à Avenida Presidente Vargas, nº 413, Sala 19, Vila Rodrigues, na cidade e comarca de Passo Fundo – Rio Grande do Sul, CEP 99070-000, por seus procuradores judiciais que esta subscrevem (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor a presente

AÇÃO MONITÓRIA

em face de **MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA**, brasileiro, caminhoneiro, inscrito no CPF/MF nº 091.075.028-93, residente e domiciliado à Rua Couto de Magalhães, nº 448, Bairro Ribeirópolis – Praia Grande/SP, CEP: 11.714-290, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DOS FATOS

Em junho de 2012, a Autora fora procurada pelo Réu, que pretendia adquirir uma série de pneus para reposição em seus caminhões. Desse modo, em 30 de junho, realizou a compra de algumas mercadorias, totalizando débito de R\$8.400,00 (Oito mil e quatrocentos reais).

Como forma de pagamento, o Réu ofereceu 06 cheques pré-datados no valor de R\$1.400,00 (Mil e quatrocentos reais) cada, com vencimentos para,

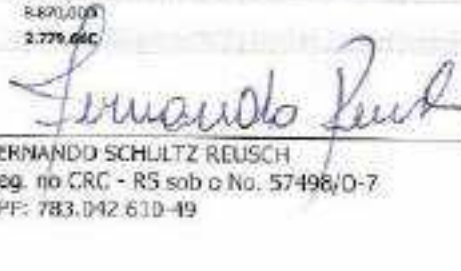
Empresa: **PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUS LTDA**
 CNPJ: 07.940.819/0001-68
 CONSOLIDADO
 Balanço encerrado em: 31/12/2014

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Descrição	Saldo Atual	Descrição	Saldo Atual
ATIVO	6.874.967,88R	PASSIVO	6.874.967,88R
ATIVO CIRCULANTE	6.602.314,43R	PASSIVO CIRCULANTE	11.970.585,93R
DISPONIBILIDADE	188.728,16R	OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	11.970.585,93R
CAIXAS	13.605,28R	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	117.563,99R
BANCOS COM MOVIMENTO	5.350,14R	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.795,79R
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	31.809,88R	FORNecedores	5.092.024,04R
BANCOS C/CONTAS VINCULADA	137.772,69R	EMPRÉTIMOS	1.380.604,60R
VALORES A RECEBER	5.689.603,48R	CONTAS A PAGAR	149.808,37R
DUPLICATAS A RECEBER	5.635.479,38R	BANCOS COM SALDO DEVEDOR	46.100,55R
IMPOSTOS A RECUPERAR	184.124,10R	BANCOS COM CONTA GARANTIDA	4.987.420,51R
ESTOQUES	567.243,25R	ADIANTEMENTO DE CLIENTES	230.546,37R
ESTOQUE DE MATERIAS	147.440,60R	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	3.113.877,39R
MERCADORIAS EM TRÁNSITO	8.480,00R	EXIGÍVEL A LONGO PRAZO	3.113.877,39R
ADIANTEMENTO A FORNECEDOR DE MATERIAIS	401.800,60R	OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	3.113.877,39R
ANTECIPAÇÕES	167.340,60R	FINANCIAMENTOS	864.581,49R
DESPESAS DO EXERCÍCIO SEGUINTE	167.340,60R	FORNecedores	1.317.451,99R
ATIVO NÃO CIRCULANTE	70.564,31R	EMPRÉTIMOS P. FÍSICA	541.861,00R
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	70.564,31R	PATRIÔNIO LÍQUIDO	8.210.415,52R
INVESTIMENTOS A LONGO PRAZO	80.364,24R	CAPITAL REALIZADO	100.000,00R
OUTROS CREDITOS A RECEBER	88.284,24R	CAPITAL SUBSCRITO	190.000,00R
CREDITOS DE PESSOAS LIGADAS	7.000,00R	RESERVAS	8.020.415,52R
CONTRATOS DE RENTU	2.000,00R	RESULTADO DO EXERCÍCIO	8.020.415,52R
PERMANENTE	208.486,12R		
INVESTIMENTOS	111.973,94R		
CONSORCIOS	88.635,82R		
QUOTAS DE CAPITAL	28.336,12R		
IMOBILIZADO	88.635,82R		
VALORES OBTENIDOS CORRIGIDOS	60.620,65R		
DIFERENÇA	5.090,34R		
DESPESAS DE IMPLANTAÇÃO	8.870,00R		
(-) AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	2.779,66R		


 ROGERIO MENDIOLA WOLFFENSBUTTEL
 ADMINISTRADOR
 CPF: 556.086.040-91


 FERNANDO SCHULTZ REUSCH
 Reg. no CRC - RS sob o No. 57498/O-7
 CPF: 783.042.610-49

E mais, como se observa dos extratos do SERASA *Experian* – de muito mais fácil compreensão e que também seguem em documento anexo (**Anexo 09**), apenas em Pendências Financeiras (PEFIN), a empresa possui 29 inscrições cuja somatória aproxima-se dos **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) em dívidas**:

PEFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)						
DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL	
15/10/2014	DUPLICATA	N	25.000 FAT007066X	AMBRA INPCR		
15/09/2014	DUPLICATA	N	25.000 FAT007066V	AMBRA INPCR		
15/08/2014	DUPLICATA	N	25.000 FAT007066J	AMBRA INPCR		
15/07/2014	DUPLICATA	N	25.000 FAT007066T	AMBRA INPCR		
15/06/2014	DUPLICATA	N	25.000 FAT007066S	AMBRA INPCR		
Total de Ocorrências: 29						
Total: 779.313						

Não suficiente, há ainda 18 Refinanciamentos bancários vencidos (REFIN), que comprovam a existência de mais de **R\$2.874.473,00 (DOIS MILHÕES**

oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e setenta e três reais) em débitos. No mesmo sentido, há 63 protestos, que apontam mais outro débito superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

REFIN (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ CINCO)					
DATA	MODALIDADE	AVALISTA	VALOR CONTRATO	ORIGEM	LOCAL
29/10/2014	CRED.CARTAO	N	280 007946519000188C	BRANCO CARTEAS	
07/03/2014	ADVANT.CONTA	N	45	(TAU)	SPQ
03/03/2014	EMPRES.CONTA	N	4657 836530023-1/009	SICREDI UNIAO PR	
04/02/2014	EMPRES.CONTA	N	163150 007946519000188E	BANCO BRADESCO	
03/02/2014	EMPRES.CONTA	N	4788 836530023-1/008	SICREDI UNIAO PR	
Total de Ocorrências: 38					
Total: 2.874.473					

INFORMAÇÕES DO CONCENTRE - PROTESTOS (OCORRÊNCIAS MAIS RECENTES - ATÉ 5)		
DATA DO PROTESTO	VALOR CARTÓRIO	CIDADE/UF
29/10/2014	R\$ 42.994 UN	PASSO FUNDO/RS
29/10/2014	R\$ 42.994 UN	PASSO FUNDO/RS
29/10/2014	R\$ 42.994 UN	PASSO FUNDO/RS
29/10/2014	R\$ 42.994 UN	PASSO FUNDO/RS
29/10/2014	R\$ 30.313 UN	PASSO FUNDO/RS
Total de Ocorrências: 53		
Total: R\$ 1.073.334		

Assim, além de terminar o exercício de 2014 com um prejuízo acumulado de R\$8.318.495,52 (Oito MILHÕES trezentos e dezoito mil e quatrocentos e noventa e cinco reais com cinquenta e dois centavos), em relatório de janeiro de 2015 pode se observar que as restrições em seu nome já superavam os R\$4.000.000,00 (quatro milhões de reais!)

Em outras palavras, a empresa mal possui condições de se manter ativa com suas contas imprescindíveis em dia, como sua folha de pagamentos e, definitivamente, não tem como continuar adimplindo as custas judiciais. Em suma, matematicamente, são os números acima indicados, os trazidos pelos documentos anexados aos autos.

Assim, a empresa não tem condições de se manter ativa com suas contas em dia, tampouco de continuar adimplindo com as custas judiciais, vendo o recebimento de créditos, como o da presente Ação, uma verdadeira “luz no fim do túnel” para crer na sua sobrevivência – o que justifica sua necessidade de não deixar seus processos e casos de inadimplência “estacionados”, sendo, dessa forma, imperiosa a concessão da assistência judiciária gratuita, uma vez que a Autora demonstra não possuir condições de custear as despesas decorrentes da presente ação.

Ademais, o artigo 4º da Lei 1.060/1950 estabelece que:

Art. 4º A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado sem prejuízo próprio ou de sua família.

§ 1º Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos da lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

Imperioso salientar que o deferimento de assistência judiciária gratuita à pessoa jurídica é matéria inclusive sumulada pelo SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA na Súmula 481 que assim assevera:

STJ - Súmula 481: Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.

Entender de outra forma seria impedir o acesso à Justiça àqueles que mais necessitam, garantia maior dos cidadãos no Estado de Direito, corolário do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, artigo 5º, inciso XXXV da Constituição de 1988. Nesse sentido é o recente e pacificado entendimento jurisprudencial:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. **COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA. DEFERIMENTO. SÚMULA 481/STJ. IMPUGNAÇÃO. SÚMULA 7/STJ. AGRAVO DESPROVIDO. 1. É possível a concessão do benefício da justiça gratuita à pessoa jurídica, desde que verificada a impossibilidade da parte de arcar com os encargos processuais (Súmula 481/STJ). 2. O Tribunal de origem, apreciando as peculiaridades fáticas da causa, deferiu o benefício da assistência judiciária gratuita.** A modificação de tal entendimento lançado no v. acórdão recorrido, como ora perseguida, demandaria a análise do acervo fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 7 do STJ. 3. Agravo regimental a que se nega provimento. (STJ - AgRg no AREsp: 290405 SP 2013/0023232-3, Relator: Ministro RAUL ARAÚJO, Data de Julgamento: 02/04/2013, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/05/2013) (grifo nosso).

Oportunamente, cumpre trazer à baila que nos casos de indeferimento em primeiro grau, a Autora já obteve inúmeras decisões favoráveis à concessão de seu direito à assistência judiciária gratuita, logo, **pede-se *venia* para juntar a recentíssima decisão do Egrégio Tribunal Paulista sobre a situação da Autora**

(Anexo 10), de modo que não reste dúvida sobre a sua necessidade em perceber o benefício assistencial, senão vejamos:

Agravo de instrumento – Decisão interlocutória que indeferiu a concessão de justiça gratuita à pessoa jurídica com fins lucrativos – Prova preconstituída pelo teor do balanço patrimonial da insuficiência financeira – Benesse concedida – Súmula n. 481 do Superior Tribunal de Justiça – Recurso provido. (TJSP - Relator(a): César Peixoto; Comarca: Batatais; Órgão julgador: 38ª Câmara de Direito Privado; Data do julgamento: 02/07/2015.

Vale destacar ainda a fundamentação do emérito Desembargador Relator César Peixoto, no aludido julgado, conforme segue: *“E, aqui, a prova preconstituída revelou valor substancial do patrimônio líquido negativo, R\$7.477.320,05, historiado no balanço patrimonial de 2.013, págs. 08, bem como houve a comprovação da alegada situação patrimonial deficitária em termos econômicos, mediante exibição de relatório emitido pelo Serasa, aos 09.01.15, págs. 19/21, indicando diversas pendências financeiras, entre elas dezoito ocorrências de “Refins” e sessenta e três anotações de títulos protestados. Daí a conclusão sobre a ausência de condições financeiras para o custeio das despesas e encargos com o litígio, fator conducente à concessão da benesse da isenção.”*

Aliás, se relaciona em anexo outras decisões recentes favoráveis à Autora, proferidas pelo Eg. Tribunal Paulista:

- **Agravo de Instrumento nº 2072618-84.2015.8.26.0000**, de relatoria do Des. Cauduro Padin (**Anexo 11**);
- **Agravo de Instrumento nº 2053468-20.2015.8.26.0000**, de relatoria do Des. José Marcos Marrone (**Anexo 12**);
- **Agravo de Instrumento nº 2075494-12.2015.8.26.0000**, de relatoria do Des. Heraldo de Oliveira (**Anexo 13**);
- **Agravo de Instrumento nº 2034820-89.2015.8.26.0000**, de relatoria do Des. Paulo Roberto de Santana (**Anexo 14**);
- **Agravo de Instrumento nº 2041569-25.2015.8.26.0000**, de relatoria do Des. Renato Rangel Desinano (**Anexo 15**).


Portanto, ante à devida comprovação da extrema necessidade da Autora na concessão da assistência judiciária gratuita feita pela apresentação do relatório contábil da empresa dos últimos dois anos, bem como, extrato do SERASA que ratifica a péssima situação financeira da mesma, requer nos termos da Lei nº 1.050/1960, da Súmula



PROCURAÇÃO

PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 07.940.819/0001-88, com sede à Avenida Presidente Vargas, 413 – Sala 19, Vila Rodrigues, na cidade de Passo Fundo-RS, CEP: 99.070-000, por seu sócio/administrador **ROGÉRIO MENDIOLA WOLFFENBUTTEL**, brasileiro, casado, administrador, inscrito sob o CPF n.º 556.086.040-91, residente e domiciliado na Rua Sorocaba, Travessa 2, n.º 65, bairro São Cristóvão, na cidade de Passo Fundo/RS, constitui seus bastantes procuradores **ANDRÉ EDUARDO BRAVO**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 61.516, **ALAIN VILLENEUVE MEDINA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 63.036, e **CONRADO AUGUSTO CARVALHO DE MAGALHÃES**, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/PR 61.515, todos com endereço profissional Av. Maringá, 627 – Sobreloja 02, Jardim Vitória, na cidade de Londrina/PR – CEP 86060-000; a quem confere os mais amplos e globais poderes das cláusulas **“AD JUDICIA ET EXTRA”**, para o foro em geral, não importando qual seja o juízo, instância ou tribunal (inclusive instância administrativa ou fiscal), podendo propor contra qualquer pessoa física ou jurídica (de direito público ou privado) as ações que julgar necessárias à defesa de seus direitos, e defendê-lo nas que contra ele forem propostas, seguindo-as até final liquidação, podendo ainda e da mesma forma, intervir em qualquer caso judicial ou extrajudicial de interesse do outorgante; fazer a defesa do outorgante em processos e inquéritos criminais; transigir, desistir, receber e dar quitações de qualquer espécie, pagar, assinar termos de levantamento e depósito, firmar compromissos, concordar ou discordar de quaisquer declarações, representá-lo perante repartições públicas, autarquias ou economia mista e substabelecer esta, no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes.

Londrina, 22 de Abril de 2014.



PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Monitória - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
 Requerido: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Christiano Rodrigo Gomes De Freitas**

Vistos.

Anote-se a gratuidade judiciária concedida à parte ativa em Instância Superior.

O exame superficial da prova escrita expressa o grau de plausibilidade referente ao fato afirmado, permitindo identificar a presunção envolvendo a relação de direito material entre as partes, o que determina a expedição do necessário para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceder ao pagamento da quantia especificada na petição inicial, ficando desobrigado(a) dos encargos de sucumbência; advertindo-o(a), ainda, a respeito da preclusão e imediata constituição do título executivo judicial, caso permaneça inerte. Igualmente, será informado(a) de que, no mesmo prazo, poderá apresentar embargos ao mandado monitório. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Intime-se.

Praia Grande, 05 de novembro de 2015.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exeqüente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos.

Nos termos do artigo 513, §2º, II, do CPC, providencie a parte ativa o recolhimento das custas para intimação postal, no valor de R\$ 15,00 e informe o endereço para intimação do executado, no prazo de 5 (cinco) dias.

Após, conclusos.

No silêncio, providencie a serventia a baixa o cancelamento deste incidente.

Intime-se.

Praia Grande, 16 de janeiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0011/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 359684/SP)

Teor do ato: "Vistos.Nos termos do artigo 513, §2º, II, do CPC, providencie a parte ativa o recolhimento das custas para intimação postal, no valor de R\$ 15,00 e informe o endereço para intimação do executado, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, conclusos.No silêncio, providencie a serventia a baixa o cancelamento deste incidente.Intime-se."

Praia Grande, 23 de janeiro de 2017.

Reginaldo Eder Oliveira Da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS

LTDA., já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Infere-se do r. despacho a intimação para a Exequente recolher as custas para intimação postal do Executado. Entretanto, cumpre esclarecer que em decisão de 2º Grau (**Anexo 01**), já juntada nos autos da monitória e reconhecida por este Douto Juízo, fora concedido à Exequente o **benefício da assistência judiciária gratuita** diante da comprovada insuficiência financeira, portanto, **não há o que se falar em necessidade de recolhimento de taxas.**

Inobstante, aguarda-se pela apreciação do pedido de revelia e consequente desnecessidade de intimação do Executado para o cumprimento de sentença.

Por fim, caso não entenda Vossa Excelência pela revelia, o endereço para intimação e consequente tentativa de penhora é o mesmo da citação de fl. 258 do processo monitório: Rua Couto de Magalhes, 448.

Termos em que, pede Deferimento.

Londrina, 24 de Janeiro de 2017.

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Maria Carolina Moraes
Estagiária



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exeqüente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos.

1. Fls. 19: Razão assiste à parte ativa, assim, nos termos do artigo 513, §2º, II, do CPC, intime-se o executado por CARTA no mesmo endereço da citação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, no valor de **R\$ 14.651,69**, atualizado até **novembro/2016**.

2. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.

3. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.

Intime-se.

Praia Grande, 13 de fevereiro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0059/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 15/02/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 359684/SP)

Teor do ato: "Vistos.1. Fls. 19: Razão assiste à parte ativa, assim, nos termos do artigo 513, §2º, II, do CPC, intime-se o executado por CARTA no mesmo endereço da citação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, no valor de R\$ 14.651,69, atualizado até novembro/2016.2. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art.523 do CPC sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação.3. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento.Intime-se."

Praia Grande, 15 de fevereiro de 2017.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Destinatário(a):
Maurício de Araújo Costa
Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeiropolis
Praia Grande-SP
CEP 11714-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença disponibilizada na internet, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIAS/PRAZO: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o **prazo de 15 (quinze) dias úteis** para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. **2-** O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 13 de fevereiro de 2017. Edson De Mello Junior, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

20/07/2017
19:25:47

fls. 23

DESTINATÁRIO

Município de Araruama
Rua Couto de Aguiar, 100 - Ribeirãopolis
Praia Grande, SP

11714-290

AR542738306JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1 14/03/17 14:15
2 13/03/17 19:45
3 14/03/17 14:15

MOTIVOS DE REJEIÇÃO

- 1. Mal-entendido
- 2. Endereço incorreto
- 3. Não existe o número
- 4. Desconhecido
- 5. Usado
- 6. Retirado
- 7. Não é destinatário
- 8. Falta de



ATENÇÃO
Pode ser usado até 20 dias após a emissão.

CÓDIGO
1403171415



JJ

FINALIDADE PARA DISTRIBUIÇÃO DO AR

Correspondência Regular

TÍTULOS DE CONTÉUDO LOCALIZADO

3. SERVIÇO DE INFORMAÇÃO DE SERVIÇOS

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

[Handwritten signature]

DATA DE ENTREGA
14/03/17

NÚMERO DE CONTROLE DE ENTREGA

117142901171415

ARQUIVO EM PDF DE ENTREGA
117142901171415





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exeqüente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para o executado promover o pagamento ou impugnar a execução judicial. Nada Mais. Praia Grande, 11 de agosto de 2017. Eu, ____, Deise. Voskelis Santos, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Ao Exmo. Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rafael Bragagnolo Takejima**

Vistos.

Diante da inércia da parte passiva, de rigor o prosseguimento, com a penhora de bens.

Assim, em 10 (dez) dias, indique a exequente bens passíveis de constrição, ou comprove o recolhimento devido para tentativa de bloqueio "on line" (Provimento 1864/11 – CSM).

No silêncio, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, archive nos termos do art. 921, §2º, do CPC.

Int.

Praia Grande, 11 de agosto de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0411/2017, foi disponibilizado na página 3040-3085 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/08/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos. Diante da inércia da parte passiva, de rigor o prosseguimento, com a penhora de bens. Assim, em 10 (dez) dias, indique a exequente bens passíveis de constrição, ou comprove o recolhimento devido para tentativa de bloqueio "on line" (Provimento 1864/11 CSM). No silêncio, aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, archive nos termos do art. 921, §2º, do CPC.Int."

Praia Grande, 16 de agosto de 2017.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO****Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01****PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS**

LTDA., já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Diante da inércia do devedor, vide certidão de fl. 24, requer-se o início das medidas expropriatórias, com a utilização do convênio BACENJUD, para bloqueio on-line das contas do Executado, em quantia suficiente para suprir o débito exequendo, cuja cálculo atualizado aponta o valor de R\$19.254,14 (dezenove mil duzentos e cinquenta e quatro reais e catorze centavos), vide tabela abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.319,72	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/11/2016 a 1/7/2017	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	1/11/2016 a 1/7/2017	
Multa (%)	10 %	
Honorários (%)	20 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	242 dias	1,013359
Percentual correspondente	242 dias	1,335915 %
Valor corrigido para 1/7/2017	(=)	R\$ 13.497,66
Juros(242 dias-8,06667%)	(+)	R\$ 1.088,81

Multa (10%) ¹	(+)	R\$ 1.458,65
Sub Total	(=)	R\$ 16.045,12
Honorários (20%) ²	(+)	R\$ 3.209,02
VALOR TOTAL	(=)	R\$ 19.254,14

Por fim, relembra-se que a Requerente possui assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixa de recolher custas de utilização do convênio BACENJUD.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 17 de Agosto de 2017.

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Maria Carolina Moraes
Estagiária

¹ Multa do art. 523, § 1º, do CPC.

² Honorários monitorios e honorários do art. 523, §1º do CPC.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exeqüente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Eduardo Hipolito Haddad**

Vistos.

1. Segue resultado (bloqueio parcial – R\$ 138,84) do Bacenjud.
2. Ante a irrelevância do montante constrito frente ao crédito perseguido nos autos, determino o desbloqueio dos valores.
3. Segue a ordem de desbloqueio pelo sistema Bacenjud.
4. Em 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento.
5. No silêncio, ao ARQUIVO.

Intimem-se

Praia Grande, 26 de outubro de 2017.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0573/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/10/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos.1. Segue resultado (bloqueio parcial - R\$ 138,84) do Bacenjud.2. Ante a irrelevância do montante constrito frente ao crédito perseguido nos autos, determino o desbloqueio dos valores.3. Segue a ordem de desbloqueio pelo sistema Bacenjud.4. Em 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento. 5. No silêncio, ao ARQUIVO.Intimem-se"

Praia Grande, 30 de outubro de 2017.

Reginaldo Eder Oliveira Da Silva
Chefe de Seção Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

**PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
LTDA.**, já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE
ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor,
muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Tendo em vista que a tentativa de penhora *online* em contas do
Executado restou negativa por falta de saldo, **requer seja realizado o convênio
RENAJUD, a fim de se imputar restrição de transferência, circulação e
licenciamento sobre todos os veículos de propriedade do devedor (CPF/MF nº
091.075.028-93).**

Por fim, lembra-se que a Requerente possui assistência judiciária
gratuita, razão pela qual deixa de recolher custas de utilização do convênio RENAJUD.


Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 30 de outubro de 2017.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036


ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

MARIA CAROLINA MORAES
ACADÊMICA DE DIREITO

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RTA quint 26/1
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170005677822
Número do Processo:	1008790-58.2015
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20745 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Rafael Bragagnolo Takejima
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PNEULINK COMÉRCIO E IMP DE PNEUS LTDA

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

091.075.028-93 - MAURICIO DE ARAUJO COSTA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 138,84] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/10/2017 17:49	Bloq. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	19.254,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 138,33	138,33	18/10/2017 19:53
23/10/2017 17:58	Desb. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	138,33	(01) Cumprida integralmente. 138,33	0,00	23/10/2017 19:49

Nenhuma ação disponível

BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
18/10/2017 17:49	Bloq. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	19.254,14	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 0,51	0,51	19/10/2017 05:36
23/10/2017 17:58	Desb. Valor	Rafael Bragagnolo Takejima	0,51	(01) Cumprida integralmente. 0,51	0,00	24/10/2017 05:51

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text" value="-"/> <input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PNEULINK COMÉRCIO E IMP DE PNEUS LTDA
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>
Tipo de Crédito Judicial:	<input type="text" value="-"/>
Código de Depósito Judicial:	<input type="text" value="-"/>

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text" value="RTAKEJIMA"/>
--	---



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exeqüente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz de Direito: Dr. **Rafael Bragagnolo Takejima**.

Vistos.

Fls. 31: Promova a serventia a pesquisa RENAJUD para localização de veículos em nome do executado.

Efetivada a pesquisa, dê-se ciência do resultado ao credor, o qual deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do resultado da pesquisa.

O silêncio será acolhido como manifestação tácita de concordância com a suspensão, nos termos do art. 921, §2º, do CPC, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis até a presente data.

Intime-se.

Praia Grande, 19 de dezembro de 2017.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0002/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 31: Promova a serventia a pesquisa RENAJUD para localização de veículos em nome do executado. Efetivada a pesquisa, dê-se ciência do resultado ao credor, o qual deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação do resultado da pesquisa. O silêncio será acolhido como manifestação tácita de concordância com a suspensão, nos termos do art. 921, §2º, do CPC, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis até a presente data. Intime-se."

Praia Grande, 24 de janeiro de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário



RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: DENISE CECILIA LINO ZERBATO

25/01/2018 - 10:52:39

Dados do Veículo

Placa	DTA6922	Ano Fabricação	2007	Ano Modelo	2007
Chassi	93ZS2MRH078705293	Marca/Modelo	IVECO/STRALISHD 570S38TN		

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	MAURICIO DE ARAUJO COSTA	CPF/CNPJ	091.075.028-93
Endereço	R DR MARIO G P LIMA, Nº 00293, , S MANOEL - SANTOS - SP, CEP: 11095-210		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte ativa, sobre o resultado da pesquisa RENAJUD, juntada aos autos, no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Praia Grande, 25 de janeiro de 2018. Eu, ____,
Denise Cecilia Lino Zerbato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0027/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/01/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte ativa, sobre o resultado da pesquisa RENAJUD, juntada aos autos, no prazo de 10 dias."

Praia Grande, 30 de janeiro de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS

LTDA., já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Infere-se da pesquisa RENAJUD, fls. 36, a existência de um veículo em nome do Executado: IVECO Stralishd, placa DTA 6922,

Inobstante, se vê que, apesar de requerido, não houve a imputação de qualquer restrição em relação à dívida pleiteada neste processo, ou seja, realizou-se apenas e tão somente a pesquisa destes bens, que não tem a função de vedar a expropriação dos bens pelo devedor.

Desta feita, **no intuito de garantir esta lide, e coagir o devedor ao pagamento de seus débitos, se requer seja imputada restrição** de circulação ou sucessivamente licenciamento/alienação no veículo indicado, fls. 36, visando garantir este débito, e expropriar o bem para resolver a lide, futuramente.

Por fim, lembra-se que a Requerente possui assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixa de recolher custas de utilização do convênio RENAJUD.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 30 de janeiro de 2018.

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

Maria Carolina Moraes
Acadêmica de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-TERMO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos.

Nos termos do art. 845, §1º, do CPC, defiro a penhora do veículo IVECO 570S38TN, placas DTA6922, em nome de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA (fl. 36).

Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades.

Providencie a z. Serventia a inserção da restrição de transferência, bem como a penhora pelo sistema RENAJUD.

Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.

Expeça-se carta para intimação do executado, no endereço de fl. 22, acerca da penhora.

Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.

Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço praticado pelo mercado.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Praia Grande, 09 de março de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0101/2018, foi disponibilizado na página 3466-3487 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos.Nos termos do art. 845, §1º, do CPC, defiro a penhora do veículo IVECO 570S38TN, placas DTA6922, em nome de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA (fl. 36).Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Providencie a z. Serventia a inserção da restrição de transferência, bem como a penhora pelo sistema RENAJUD. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.Expeça-se carta para intimação do executado, no endereço de fl. 22, acerca da penhora.Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Intime-se."

Praia Grande, 13 de março de 2018.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/ 01

PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA., já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Diante do *r.* despacho indica-se o valor atualizado do veículo STRALIS HD/NR 570-S38T, placa DTA 6922 em R\$79.021,00 (setenta e nove mil e vinte e um reais), com base na tabela FIPE (**Anexo 01**).

Inobstante, também como requerido, colaciona-se o extrato DENATRAN do veículo (**Anexo 02**), bem como o extrato de multas RENAINF (**Anexo 03**).

Ainda, antes de se indicar qual o efetivo interesse expropriatório no bem, a Exequente urge de encontrá-lo e vistoriá-lo, para avaliar se seria mais rápido e efetivo a alienação por iniciativa particular ou até mesmo a designação de leilão para concretizar a expropriação.

Por fim, apresenta-se cálculo atualizado do débito, **consubstanciado em R\$20.770,24 (vinte mil setecentos e setenta reais e vinte e quadro centavos).**

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.319,72	
Indexador e metodologia de cálculo	INPC-IBGE - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/11/2016 a 1/2/2018	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	1/11/2016 a 1/2/2018	
Multa (%)	10 %	
Honorários (%)	20 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	457 dias	1,025166
Percentual correspondente	457 dias	2,516619 %
Valor corrigido para 1/ 2/ 2018	(=)	R\$ 13.654,93
Juros(457 dias-15,23333%)	(+)	R\$ 2.080,10
Multa (10%) ¹	(+)	R\$ 1.573,50
Sub Total	(=)	R\$ 17.308,53
Honorários (20%) ²	(+)	R\$ 3.461,71
VALOR TOTAL	(=)	R\$ 20.770,24

Por fim, relembra-se que a Requerente possui assistência judiciária gratuita.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 13 de março de 2018.

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Maria Carolina Moraes
Estagiária

¹ Multa do art. 523, § 1º, do CPC.

² Honorários monitoriais e honorários do art. 523, §1º do CPC.

**PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CAMINHÕES E MICRO-ÔNIBUS - PESQUISA COMUM - FIPE**

Mês de referência:	março de 2018
Código Fipe:	506036-2
Marca:	IVECO
Modelo:	STRALIS HD/NR 570-S38T 3-Eixos 2p (dies)
Ano Modelo:	2007
Autenticação	86t4l84sym2z
Data da consulta	terça-feira, 13 de março de 2018 13:59
Preço Médio	R\$ 79.021,00

Consulta de Multas RENAINF

Dados do veículo

Placa:	DTA6022	Código RENAVAM:	00932565048
CPF/CNPJ do Proprietário:	091.075.028-93	Chassi:	93Z52MRH078705293

Multas

Órgão Autuador	Infração	Auto de Infração	Nº Renainf	Local	Data e Hora	Valor da Multa	Vencimento com Desconto
116200 - DER - PR	6645 - CONDUIZIR O VEICULO COM EQUIP OBRIGATORIO EM DESACORDO COM O ESTAB PELO CONTRAN	T001272122	02634222688	PR 182 KM 001 + 000M	27/04/2017 - 17:35	R\$ 195,23	21/08/2017
000300 - DEPARTAMENTO	7455 - TRANSITAR EM VELOCIDADE	0010527167	02461620334	BR-354 KM 264.790	31/09/2016 - 03:54	R\$ 85,13	01/09/2017
Órgão Autuador	Infração	Auto de Infração	Nº Renainf	Local	Data e Hora	Valor da Multa	Vencimento com Desconto
000300 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA- ESTRUTURA DE TRANSP	7455 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%	0007554742	02271998905	BR-304 KM 352.300	17/10/2015 - 10:33	R\$ 85,13	04/04/2016
000300 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA- ESTRUTURA DE TRANSP	7455 - TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM ATE 20%	E021431694	02247707483	BR-163 KM 13.800	03/09/2015 - 06:17	R\$ 85,13	06/04/2016

Total de Infrações: 4

Consultar Veículo

ATENÇÃO

As informações obtidas através de consulta a este site não servem como certidão de regularidade.

Dados do veículo

Placa	DTA6922
Código RENAVAL	00932565948
CPF/CNPJ do Proprietário	091.075.028-93
Nome do Proprietário	MAURICIO DE ARAUJO COSTA
Tipo	CAMINHAO TRATOR
Espécie	TRACAO
Carroceria	Não APLICAVEL
Categoria	ALUGUEL
Combustível	DIESEL
Marca/Modelo	IVECO/STRALISHD 570S38TN
Ano Fabricação	2007
Ano Modelo	2007
Cor	BRANCA
Lotação	2
Capacidade de Carga	14.8
Potência	380
Cilindradas	0

Indicadores de Situação do Veículo

Restrição-1	ALIENACAO FIDUCIARIA
Restrição-2	Não há
Restrição-3	Não há
Restrição-4	Não há
Existe ocorrência de furto/roubo ativa?	Não
Existe comunicação de venda ativa?	Não
Existe restrição judicial RENAJUD?	Não
Existe multa RENAINF?	Sim
Existe recall?	Não

Para obter detalhes das restrições ou informações adicionais procure o DETRAN do seu veículo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exeqüente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que procedi à inserção da restrição de transferência, bem como a penhora pelo sistema RENAJUD, nos termos da r. Decisão de fls. 40, conforme comprovante que segue. Nada Mais. Praia Grande, 11 de abril de 2018. Eu, ____, Daniela Saraiva dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: DANIELA SARAIVA DOS SANTOS

11/04/2018 - 13:22:26

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Juiz Inclusão	RAFAEL BRAGAGNOLO TAKEJIMA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Nº do Processo	10087905820158260477

Total de veículos: 1

Placa	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DTA6922	SP	IVECO/STRALISHD 570S38TN	MAURICIO DE ARAUJO COSTA	Transferência, Penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, para vinculação de ato.

Nada Mais. Praia Grande, 11 de abril de 2018. Eu, ____, Daniela Saraiva dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Destinatário(a):
Maurício de Araújo Costa
Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeiropolis
Praia Grande-SP
CEP 11714-290

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), cujos autos estão disponibilizados na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Praia Grande, 11 de abril de 2018. Daniela Saraiva dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

4100-47594



Digital

digital
ICT 3036

fls. 51



DESTINATÁRIO

Município de Aracaju - Sergipe

Rua General de Menezes 490 - Centro

Aracaju - SE

11714-200

ARB40154052JF



RECEBIMOS DE VOS

2018, 11, 14 15:13
2018, 11, 16 15:02
2018, 04, 18 15:18

MOTIVOS DE DEFUSÃO

- 1) Ausência de endereço
- 2) Endereço incompleto
- 3) Endereço incorreto
- 4) Endereço não localizado
- 5) Outros

AC

Handwritten notes and stamps, including '2018' and '40152'.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post.correios.com.br, liberado nos autos em 02/06/2018 às 12:14. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.jus.br/consultaDigital> Conferência Documental, informe o processo 1008790-38.2015.8.26.0477 e código QR. MyInfo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta de intimação de fls. 51.

Nada Mais. Praia Grande, 04 de junho de 2018. Eu, ____, Ademir Felker Goda, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0279/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "*Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta de intimação de fls. 51."

Praia Grande, 6 de junho de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/ 01

**PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
LTDA.**, já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE
ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor,
muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Infere-se dos autos que a tentativa de intimação sobre a penhora do
veículo do devedor fora infrutífera, tendo em vista que o aviso de recebimento retornou
com a informação de “não procurado”.

Deste modo, **requer a intimação do Executado, a ser cumprida
por oficial de justiça no endereço, Rua Couto de Magalhães, nº 448, Ribeirópolis,
Praia Grande/ SP.**

Concomitantemente, no mesmo ato, requer a avaliação por Oficial de
Justiça do veículo penhorado (STRALIS HD /NR 570-S38T, placa D TA 6922), a fim de
que a Exequente possa indicar o efetivo interesse em expropriar o bem.

Por fim, relembra-se que a Requerente possui assistência judiciária
gratuita.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 08 de junho de 2018.

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Maria Carolina Moraes
OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos,

1. EXPEÇA-SE mandado para intimação do executado no endereço indicado à fl. 54 acerca da penhora de fls. 48.

2. Defiro os benefícios do art. 212, parágrafo primeiro, do CPC.

Intime-se.

Praia Grande, 12 de julho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2018, foi disponibilizado na página 3514-3526 do Diário da Justiça Eletrônico em 16/07/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos, 1. EXPEÇA-SE mandado para intimação do executado no endereço indicado à fl. 54 acerca da penhora de fls. 48. 2. Defiro os benefícios do art. 212, parágrafo primeiro, do CPC. Intime-se."

Praia Grande, 16 de julho de 2018.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**
Oficial de Justiça: **(0)**
Mandado nº: **477.2018/027863-6**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). ANDRE LUIS MACIEL CARNEIRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, CPF 091.075.028-93. Com endereço à Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeirópolis, CEP 11714-290, Praia Grande - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos.Nos termos do art. 845, §1º, do CPC, defiro a penhora do veículo IVECO 570S38TN, placas DTA6922, em nome de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA (fl. 36).Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Providencie a z. Serventia a inserção da restrição de transferência, bem como a penhora pelo sistema RENAJUD. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.Expeça-se carta para intimação do executado, no endereço de fl. 22, acerca da penhora.Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Intime-se.Vistos, 1. EXPEÇA-SE mandado para intimação do executado no endereço indicado à fl. 54 acerca da penhora de fls. 48. 2. Defiro os benefícios do art. 212, parágrafo primeiro, do CPC. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 16 de agosto de 2018. Keyla dos Santos, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). André Eduardo Bravo
Endereço: AVENIDA MARINGÁS SOBRELOJA 02, 627, VITÓRIA - CEP 86060-000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

47720180278636



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça **Miriam Aparecida Do Nascimento Robles (26545)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2018/027863-6 dirigi-me à rua Couto de Magalhães em Ribeiropolis, e aí sendo a percorri por toda sua extensão, sem, contudo, conseguir localizar o n°. 448 na referida via pública, sendo o executado desconhecido dos comerciantes e moradores por mim indagados, inclusive do Sr. Sidnei, estabelecido há 10 anos com um bar no imóvel n° 446. Diante ao exposto, DEIXEI DE INTIMAR Maurício de Araújo Costa, devolvendo o presente mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 24 de setembro de 2018.

Número de Cotas:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte ativa, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Praia Grande, 04 de outubro de 2018. Eu, ____,
Denise Cecilia Lino Zerbato, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0609/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte ativa, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de justiça, no prazo de 05 dias."

Praia Grande, 8 de outubro de 2018.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

**PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
LTDA.**, já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE
ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor,
muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Em certidão, a Oficiala de Justiça informou que *“percorri por toda a
sua extensão, sem, contudo conseguir localizar o nº 448 na referida via pública”*, vide fl. 59.

Entretanto, tal informação é no mínimo contraditória, vez que o
Executado já fora encontrado duas vezes exatamente no endereço diligenciado (Anexo 01
e 02). Ou seja, por certo houve algum equívoco.

Deste modo, se requer prestação de esclarecimentos pela Sra.
Oficiala se ela compareceu até a quadra da Rua Couto de Magalhães, entre as Ruas
Agostinho Ferreira e Dr. Esmeraldo Soares Campos Filho, e não encontrou o nº 448.

Frisa-se que já houve o mesmo engano durante a fase de
conhecimento, portanto, explica-se o intuito dos esclarecimentos são de apenas elucidar o
ocorrido, devido à informação discrepante apresentada por outro Oficial e pelo
funcionário dos Correios.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 08 de outubro de 2018.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036

MARIA CAROLINA MORAES
OAB/PR 92.984

ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Monitória - Espécies de Contratos**
 Requerente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
 Requerido: **Maurício de Araújo Costa**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Marcelo Ferreira Da Silva (26527)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2016/035177-0 dirigi-me à Rua Couto de Magalhes, 448 e lá sendo, CITEI E INTIMEI o requerido Sr. Maurício de Araujo Costa devidamente colhendo sua assinatura bem como, entreguei-lhe a contrafé.

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 20 de outubro de 2016.

Número de Atos:01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos,

ADITE-SE o mandado retro para nova diligência no mesmo endereço, instruindo com cópia da petição de fls. 62/64.

Intime-se.

Praia Grande, 22 de novembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0733/2018, foi disponibilizado na página 377-3828 do Diário da Justiça Eletrônico em 27/11/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos, ADITE-SE o mandado retro para nova diligência no mesmo endereço, instruindo com cópia da petição de fls. 62/64. Intime-se"

Praia Grande, 27 de novembro de 2018.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande -SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ADITAMENTO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Documento de Origem: **<< Informação indisponível >>**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**
Oficial de Justiça: *****
Mandado n°: **477.2019/003055-6**

Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) ou intimada(s):

MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, Brasileiro, Caminhoneiro, CPF 091.075.028-93, com endereço à Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeirópolis, CEP 11714-290, Praia Grande - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima, na forma da lei,

ADITA o presente mandado de INTIMAÇÃO, extraído do processo acima indicado, para dar integral cumprimento ao mesmo, de acordo com o seguinte despacho: " Vistos, ADITE-SE o mandado retro para nova diligência no mesmo endereço, instruindo com cópia da petição de fls. 62/64. Intime-se".

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 29 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: André Eduardo Bravo

Endereço: AVENIDA MARINGÁS SOBRELOJA 02, 627, VITÓRIA - CEP 86060-000

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

47720190030556



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça **Reginaldo Antonio Guglielmetti (26528)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2019/003055-6 dirigi-me à R. Couto Magalhães, n° 448, ao lado dos n°s 442 e 446, dia 04/02/19, e ali sendo INTIMEI o MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA , que aceitou a contrafé e exarou sua nota de ciente no Mandado. O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 05 de fevereiro de 2019.

Número de Cotas: 01


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº:	1008790-58.2015.8.26.0477/01
Classe – Assunto:	Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos
Exequente:	Pneulink Importação e Comércio de Pncus Ltda
Executado:	Maurício de Araújo Costa
Oficial de Justiça:	(0)
Mandado nº:	477.2018/027863-6

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). ANDRE LUIS MACIEL CARNEIRO, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Cumprimento de Sentença,

INTIME MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, CPF 091.075.028-93. Com endereço à Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeirópolis, CEP 11714-290, Praia Grande - SP, para os termos da decisão como segue: "Vistos.Nos termos do art. 845, §1º, do CPC, defiro a penhora do veículo IVECO 570S38TN, placas DTA6922, em nome de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA (fl. 36).Por ora, fica nomeado o possuidor como depositário, dispensadas outras formalidades. Providencie a z. Serventia a inserção da restrição de transferência, bem como a penhora pelo sistema RENAJUD. Servirá a presente decisão, em conjunto com o extrato do sistema do RenaJud, como termo de constrição, independentemente de outra formalidade.Expeça-se carta para intimação do executado, no endereço de fl. 22, acerca da penhora.Após a efetivação da medida, no prazo de 10 dias, intime-se a parte exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento.Caso ainda não tenha feito, deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço pratico pelo mercado.Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos a respeito da existência de débitos ou restrições, de natureza fiscal ou sancionatória, comprovando nos autos. Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.Em se tratando de veículo financiado (por leasing ou arrendamento mercantil), a penhora subsistirá, bem como a excussão subsequente. Em tal hipótese, fica garantida a preferência da instituição financeira no recebimento do produto da arrecadação, até o limite de seu crédito.Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.Intime-se.Vistos, 1. EXPEÇA-SE mandado para intimação do executado no endereço indicado à fl. 54 acerca da penhora de fls. 48. 2. Defiro os benefícios do art. 212, parágrafo primeiro, do CPC. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 16 de agosto de 2018. Keyla dos Santos, Escrivão Judicial I.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). André Eduardo Bravo
Endereço: AVENIDA MARINGÁS SOBRELOJA 02, 627, VITÓRIA - CEP 86060-000

Maurício de Araújo Costa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu "in albis" o prazo para o executado impugnar a penhora (fls. 48). Nada Mais. Praia Grande, 02 de abril de 2019.
Eu, ____, Deise Voskelis Santos, Auxiliar Administrativo - Pref.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos,

1. Diante da certidão retro, manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento.

2. Nada sobrevindo, ao arquivo.

Intime-se.

Praia Grande, 02 de abril de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0202/2019, foi disponibilizado na página 3588-3613 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/04/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos, 1. Diante da certidão retro, manifeste-se a parte exequente, no prazo de quinze dias, em termos de prosseguimento. 2. Nada sobrevindo, ao arquivo. Intime-se"

Praia Grande, 3 de abril de 2019.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

**PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
LTDA.**, já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE
ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor,
muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Inferre-se da Certidão de fl. 68 que o Executado fora devidamente
intimado acerca da penhora do veículo. Desse modo, no intuito de constatar o estado de
conservação do bem, faz-se necessária **a avaliação do veículo penhorado**: STRALIS HD
/NR 570-S38T, placa D TA 6922, a ser cumprida por Oficial de Justiça no endereço **Rua
Couto de Magalhães, nº 448, Ribeirópolis, Praia Grande/SP.**

Por fim, relembra-se que a Exequente é beneficiária da assistência
judiciária gratuita, por isso deixa de recolher custas do ato requerido.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina – PR, 04 de abril de 2019.

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Raquel Paiva
Acadêmica de Direito

Maria Carolina Moraes
OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneu Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos,

1. Fls. 71: INDEFIRO, visto que o credor deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço de praxe, conforme já decidido às fls. 40.

2. Em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, o exequente deverá indicar o endereço de localização do veículo penhorado às fls. 48 para expedição do mandado de apreensão e remoção do bem, ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento .

3. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO.

Intime-se.

Praia Grande, 27 de maio de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 71: INDEFIRO, visto que o credor deverá comprovar a cotação do bem no mercado, autorizada a utilização das tabelas de preço de praxe, conforme já decidido às fls. 40. Em termos de prosseguimento, no prazo de 15 (quinze) dias, o exequente deverá indicar o endereço de localização do veículo penhorado às fls. 48 para expedição do mandado de apreensão e remoção do bem, ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento . 3. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO. Intime-se"

Praia Grande, 28 de maio de 2019.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA., já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Em vista da *r.* decisão, a Exequente apresenta a cotação do veículo penhorado segundo a Tabela Fipe, cuja avaliação para o bem é de R\$ 83.002,00 (oitenta e três mil reais e dois centavos):



Preço Médio de Veículos - Consulta de Caminhões e Micro-Ônibus - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	maio de 2019
Código Fipe:	506036-2
Marca:	IVECO
Modelo:	STRALIS HD/NR 570-S38T 3-Eixos 2p (dies)
Ano Modelo:	2007
Autenticação:	cbqh3zmx8qz2z
Data da consulta:	quinta-feira, 30 de maio de 2019 09:43
Preço Médio:	R\$ 83.002,00

Desse modo, reitera o pedido de avaliação e remoção do veículo STRALIS HD/NR 570-S38T, placa DTA6922, a ser cumprida por Oficial de Justiça no seguinte endereço: Rua Couto de Magalhães, nº 448, Ribeirópolis, Praia Grande – SP.

Por fim, relembra-se que a Exequente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, por isso deixa de recolher custas do ato requerido.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina – PR, 30 de maio de 2019.

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Raquel Paiva
Acadêmica de Direito

Maria Carolina Moraes
OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima

Vistos,

1. EXPEÇA-SE mandado para apreensão e remoção do bem, ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento.
2. Defiro os benefícios do art. 212, parágrafo primeiro, do CPC.

Intime-se.

Praia Grande, 01 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0412/2019, foi disponibilizado na página 3479-3503 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos, 1. EXPEÇA-SE mandado para apreensão e remoção do bem, ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento. 2. Defiro os benefícios do art. 212, parágrafo primeiro, do CPC. Intime-se."

Praia Grande, 3 de julho de 2019.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO DE APREENSÃO E REMOÇÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **477.2019/023545-0**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). Rafael Bragagnolo Takejima, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeiropolis - CEP 11714-290, Praia Grande-SP, e

PROCEDA À APREENSÃO E REMOÇÃO do bem, conforme decisão: "*Vistos, 1. EXPEÇA-SE mandado para apreensão e remoção do bem, ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento. 2. Defiro os benefícios do art. 212, parágrafo primeiro, do CPC. Intime-se*"

Descrição completa do bem selecionado: Veículo IVECO 570S38TN, placas DTA6922, em nome de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 17 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). André Eduardo Bravo

Endereço: AVENIDA MARINGÁS SOBRELOJA 02, 627, VITÓRIA - CEP 86060-000

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

47720190235450

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

**PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
LTDA.**, já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE
ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor,
muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, desta petição substabelecer **com
reserva de poderes** à Dr. Chrisley Thannyer Gama, inscrita na OAB/SP sob nº 403.880
e à Dra. Maria Carolina Ferreira de Moraes, inscrita na OAB/PR 92.984.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 30 de julho de 2019.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036

ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça **Denise Peres Gomes Andrade (26395)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2019/023545-0 dirigi-me ao endereço: Rua Couto de Magalhães onde não foi localizado o numeral 448- Ribeirópolis- CEP 11714-290- Praia Grande, dia 16/08/2019 às 09:00hs, acompanhada da Dra. Chrislley, cuja a sequencia numérica das residências é 442, 446 e 456, bem como foi perguntado a diversos moradores da rua, os quais desconhecem o executado Maurício de A. Costa, bem como o referido veículo, não foi localizado; ainda tal rua foi percorrida em sua totalidade juntamente com a Dra. Acima mencionada, sem obter êxito, razão pela qual devolvo o referido mandado. O referido é verdade e dou fé. Praia Grande, 16 de agosto de 2019.

Número de Cotas: Gratuidade= 01 deslocamento= 02



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos.

1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento diante da certidão negativado Sr. Oficial de Justiça.

2. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO.

Intime-se.

Praia Grande, 06 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0620/2019, foi disponibilizado na página 3642-3663 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos. 1. Manifeste-se a parte exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, em termos de prosseguimento diante da certidão negativado Sr. Oficial de Justiça. 2. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO. Intime-se"

Praia Grande, 10 de setembro de 2019.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

**PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS
LTDA.**, já qualificada nos autos epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE
ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor,
muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, assim se manifestar:

Em certidão de fl. 82, a Oficial de Justiça informou que não encontrou
o número de residência indicado na rua referida.

Entretanto, tendo em vista que o mesmo ocorreu no processo de
conhecimento, bem como na tentativa de diligência de fl. 59, **ressalta-se que o
Executado já fora encontrado duas vezes no endereço indicado**, sendo a última vez
registrada na Certidão de fl. 68 com a intimação acerca da penhora do veículo. Mais uma
vez, por certo houve algum equívoco.

Deste modo, **requer-se nova diligência a ser cumprida por Oficial
de Justiça no mesmo endereço Rua Couto de Magalhães, nº 448, Ribeirópolis, Praia
Grande – SP.**

Requer conste expresso no mandado que **o local a ser diligenciado é
a quadra da Rua Couto de Magalhães, entre as Ruas Agostinho Ferreira e Dr.
Esmeraldo Soares Campos Filho.**

Por fim, relembra-se que a Exequente é beneficiária da assistência
judiciária gratuita, por isso deixa de recolher custas do ato requerido.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina – PR, 16 de setembro de 2019.

Alain Villeneuve Medina
OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo
OAB/PR 61.516

Raquel Paiva
Acadêmica de Direito

Maria Carolina Moraes
OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

Vistos.

1. EXPEÇA-SE novo mandado para **apreensão e remoção do bem**, ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento, mandado este a ser cumprido no mesmo endereço do mandado de fl. 80, **atentando o Sr. Oficial de Justiça para a localização** entre as ruas Agostinho Ferreira e Dr. Esmeraldo Soares Campos Filho, conforme postulado à fl. 85.

2. Defiro os benefícios do art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC.

Intime-se.

Praia Grande, 21 de outubro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0754/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos. 1. EXPEÇA-SE novo mandado para apreensão e remoção do bem, ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento, mandado este a ser cumprido no mesmo endereço do mandado de fl. 80, atentando o Sr. Oficial de Justiça para a localização entre as ruas Agostinho Ferreira e Dr. Esmeraldo Soares Campos Filho, conforme postulado à fl. 85. 2. Defiro os benefícios do art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se."

Praia Grande, 23 de outubro de 2019.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

U R G E N T E - Plantão

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **477.2019/039586-4**

Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE À Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeiropolis, quadra da Rua Couto de Magalhaes entre as ruas Agostinho Ferreira e Dr. Esmeraldo Soares Campos Filho - CEP 11714-290, Praia Grande-SP, e

PROCEDA À BUSCA E APREENSÃO de: **Veículo IVECO 570S38TN, placas DTA6922**, conforme decisão: "Vistos. 1. EXPEÇA-SE novo mandado para apreensão e remoção do bem, ficando o exequente nomeado como depositário a partir do seu recebimento, mandado este a ser cumprido no mesmo endereço do mandado de fl. 80, atentando o Sr. Oficial de Justiça para a localização entre as ruas Agostinho Ferreira e Dr. Esmeraldo Soares Campos Filho, conforme postulado à fl. 85. 2. Defiro os benefícios do art. 212, §§ 1º e 2º, do CPC. Intime-se."

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 22 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). André Eduardo Bravo
Telefone: (43)33794801

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

1008790-58.2015.8.26.0477/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090**

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

47720190395864



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
Oficial de Justiça: **Reginaldo Antonio Guglielmetti (26528)**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 477.2019/039586-4 dirigi-me à R. Couto Magalhães, n° 448, onde não localizei o veículo nos dias em que estive no local, inclusive finais de semana, onde o imóvel estava sempre fechado, motivo pelo qual DEIXEI de proceder a Busca e Apreensão do veículo. Devido a urgência do mandado, devolvo o presente em Cartório, aguardando novas determinações. O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 17 de dezembro de 2019.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de busca e apreensão (fls. 90). Nada Mais. Praia Grande, 19 de dezembro de 2019.
Eu, ____, Ademir Felker Goda, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0003/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "**Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de busca e apreensão (fls. 90)."

Praia Grande, 22 de janeiro de 2020.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477

**PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS
LTDA.**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE
ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor,
muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes
termos:

A tentativa de penhora do veículo na residência restou negativa, posto
que o Sr. Oficial de Justiça não localizou o veículo nos dias em que esteve no local,
inclusive aos finais de semana, informando que o imóvel encontrava-se sempre
fechado.^[M1]

Neste sentido, com intuito de dar prosseguimento ao feito, **requer
seja realizada a pesquisa INFOJUD, referente aos últimos três anos, a ser feita
em nome do devedor Maurício de Araújo Costa (CPF nº. 091.075.028-93).**

Por fim, elucida-se que a Requerente é beneficiária da assistência
judiciária gratuita, razão pela qual deixa de realizar o recolhimento das custas referentes
aos atos requeridos.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 28 de Janeiro de 2020.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036

ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

AMANDA YAMASHITA

MARIA CAROLINA MORAES



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim

CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP

Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Ao Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vítor Gambassi Pereira.**

Vistos.

1. Promova a serventia a pesquisa das três últimas declarações de imposto de renda do executado via INFOJUD.

2. Efetivada a pesquisa, dê-se ciência e vista das declarações ao credor, se regular a representação processual, o qual deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, indicando bens passíveis de constrição, se houver, no prazo de 30 dias, contados da intimação do resultado da pesquisa.

3. ANOTE-SE que no caso de resultado positivo, o resultado da pesquisa deverá ser juntado aos autos, **o qual passará a tramitar sob sigilo de justiça**, conforme provimento CG nº 21/2018.

4. O silêncio será acolhido como manifestação tácita de concordância com a suspensão, nos termos do art. 921,§2º, do CPC, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis até a presente data.

Intime-se.

Praia Grande, 11 de março de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0211/2020, foi disponibilizado na página 3451-3476 do Diário da Justiça Eletrônico em 13/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos. 1. Promova a serventia a pesquisa das três últimas declarações de imposto de renda do executado via INFOJUD. 2. Efetivada a pesquisa, dê-se ciência e vista das declarações ao credor, se regular a representação processual, o qual deverá manifestar-se em termos de prosseguimento, indicando bens passíveis de constrição, se houver, no prazo de 30 dias, contados da intimação do resultado da pesquisa. 3. ANOTE-SE que no caso de resultado positivo, o resultado da pesquisa deverá ser juntado aos autos, o qual passará a tramitar sob sigilo de justiça, conforme provimento CG nº 21/2018. 4. O silêncio será acolhido como manifestação tácita de concordância com a suspensão, nos termos do art. 921,§2º, do CPC, tendo em vista a ausência de bens penhoráveis até a presente data. Intime-se."

Praia Grande, 13 de março de 2020.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou fé que, **de acordo com o Sistema da Receita Federal – Infojud, não houve entrega de Declaração de Imposto de Renda nos últimos três anos, restando a pesquisa negativa e que**, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre o resultado negativo da pesquisa INFOJUD, juntada aos autos, no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Praia Grande, 16 de abril de 2020. Eu, ____, Denise Cecilia Lino Zerbato, Escrevente Técnico Judiciário.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por DENISE CECILIA LINO ZERBATO, liberado nos autos em 16/04/2020 às 17:21 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1008790-58.2015.8.26.0477 e código LVMcTRdY.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0373/2020, encaminhada para publicação.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, de acordo com o Sistema da Receita Federal - Infojud, não houve entrega de Declaração de Imposto de Renda nos últimos três anos, restando a pesquisa negativa e que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor sobre o resultado negativo da pesquisa INFOJUD, juntada aos autos, no prazo de 10 dias."

Do que dou fé.
Praia Grande, 29 de abril de 2020.

Odil Cocozza Vasques Júnior

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0373/2020, foi disponibilizado na página 2858-2934 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Certifico e dou fé que, de acordo com o Sistema da Receita Federal - Infojud, não houve entrega de Declaração de Imposto de Renda nos últimos três anos, restando a pesquisa negativa e que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor sobre o resultado negativo da pesquisa INFOJUD, juntada aos autos, no prazo de 10 dias."

Praia Grande, 4 de maio de 2020.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE ARAUJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Uma vez que, nos termos da certidão de fl. 97, não houve entrega de declaração de Imposto de Renda pelo Executado, restando a pesquisa INFOJUD negativa, requer seja realizado novo convênio BACENJUD, para bloqueio on-line das contas do Executado^[M1] (MAURÍCIO DE ARAUJO COSTA – CPF: 091.075.028-93), em quantia suficiente para suprir o débito exequendo, cujo cálculo atualizado aponta o valor de R\$ 27.661,28 (vinte e sete mil, seiscientos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos)^[M2], conforme tabela abaixo:

Dados básicos informados para cálculo		
Descrição do cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.319,72	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/11/2016 a 1/4/2020	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	1/11/2016 a 1/4/2020	
Multa (%)	10 %	
Honorários (%)	20 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1247 dias	1,111328
Percentual correspondente	1247 dias	11,132837 %
Valor corrigido para 1/4/2020	(=)	R\$ 14.802,58

Juros(1247 dias-41,56667%)	(+)	R\$ 6.152,94
Multa (10%)	(+)	R\$ 2.095,55
Sub Total	(=)	R\$ 23.051,07
Honorários (20%)	(+)	R\$ 4.610,21
Valor total	(=)	R\$ 27.661,28

Por fim, elucida-se que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixa de realizar o recolhimento das custas referentes aos atos requeridos.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 04 de maio de 2020.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA

OAB/PR 63.036

GIOVANA BOHN

ACADÊMICA DE DIREITO

ANDRÉ EDUARDO BRAVO

OAB/PR 61.516

MARIA CAROLINA MORAES

OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vítor Gambassi Pereira

Vistos,

1. Visando à celeridade processual, atente-se a parte ativa que ao requerer a pesquisa sempre deve instruir o pedido com guia de custas e planilha atualizada do débito, evitando-se petições incompletas que não contribuem para o bom andamento do feito.

2. Assim, no prazo de 15 dias, apresente a parte ativa:

A) Recolhimento das custas de impressão de documento – Cód. 434-1, referente à busca de informações junto ao sistema, no valor de R\$ 16,00.

3. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO.

Intime-se.

Praia Grande, 05 de maio de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0420/2020, foi disponibilizado na página 2652-2676 do Diário da Justiça Eletrônico em 07/05/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 61516/PR)

Teor do ato: "Vistos, 1. Visando à celeridade processual, atente-se a parte ativa que ao requerer a pesquisa sempre deve instruir o pedido com guia de custas e planilha atualizada do débito, evitando-se petições incompletas que não contribuem para o bom andamento do feito. 2. Assim, no prazo de 15 dias, apresente a parte ativa: A) Recolhimento das custas de impressão de documento - Cód. 434-1, referente à busca de informações junto ao sistema, no valor de R\$ 16,00. 3. Nada sobrevindo, AO ARQUIVO. Intime-se."

Praia Grande, 7 de maio de 2020.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

**PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS
LTDA**, já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE
ARAÚJO COSTA, também já qualificado, por seu procurador judicial subscritor, vem,
muito respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para se manifestar nos seguintes
termos:

A Exequente fora intimada para providenciar o recolhimento das
custas relativas à pesquisa por meio do convênio BACENJUD, conforme decisão de fl.
102.

Entretanto, mais uma vez, cumpre destacar que **não há o que se falar
em recolhimento de custas, uma vez que a Exequente é beneficiária da assistência
judiciária gratuita, vide decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.**

Excelência, tal informação já fora por diversas vezes reiterada nos
autos, porém a ausência da correta anotação da benesse acarreta intimações desnecessárias
para o adimplemento de custas e posterga o andamento processual.

Deste modo, requer o devido prosseguimento do feito, com a
realização do convênio BACENJUD, nos termos do contido na petição de fls. 100/101.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 07 de maio de 2020.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036

ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

GIOVANA BOHN
ACADÊMICA DE DIREITO

MARIA CAROLINA MORAES
OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vítor Gambassi Pereira**

Vistos.

1. Nos moldes do art. 854, *caput*, do Código de Processo Civil, determinada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, o sistema Bacenjud retornou com informações de **bloqueio parcial – R\$ 14,59** – cujo demonstrativo segue anexo.

2. Ante a irrelevância do montante constricto frente ao crédito perseguido nos autos, de acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores.

3. Segue a ordem de desbloqueio, via sistema Bacenjud.

4. Mesmo sendo realizadas diversas diligências e esgotadas as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição deste Juízo, restou infrutífera a persecução de bens passíveis de penhora para satisfazer a execução.

Consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "*motivação expressa da parte exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda*". (STJ. AgRg no AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014).

Assim, não havendo evidências concretas da existência de patrimônio, com fundamento no art. 921, inc. III, do CPC, **determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.**

Anote-se que, durante o prazo da suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes.

No curso desse prazo, deverá a parte exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do(s) executado(s).

Desta forma, para que a parte credora possa persistir realizando tais buscas que



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

venham a viabilizar a penhora e excussão, **dou a esta Decisão, por cópia assinada digitalmente, força de Alvará Judicial**, cabendo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários.

Portanto, fica **PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.940.819/0001-88, autorizado(a) a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, escritórios de registro de imóveis, Receita Federal, Jucesp, Ciretran e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos em nome do(a) executado(a) **MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA – CPF nº 091.075.028-93**.

Quem recebê-lo deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supra mencionado(s) diretamente ao postulante. Este Alvará é válido por 5 (cinco) anos a contar da data desta Decisão.

Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de bens passíveis de penhora. Enquanto a parte exequente não indicá-los, o trâmite da execução não será retomado.

Dispensa-se a comprovação de protocolo da presente decisão.

Intimem-se.

Praia Grande, 23 de junho de 2020.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0704/2020, foi disponibilizado na página 2785-2812 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

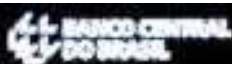
Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
29/06/2020 - São Pedro - Padroeiro da Cidade (DJE de 22.10.2019 - págs. 01/05) - Prorrogação

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 359684/SP)

Teor do ato: "1. Nos moldes do art. 854, caput, do Código de Processo Civil, determinada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, o sistema Bacenjud retornou com informações de bloqueio parcial - R\$ 14,59 - cujo demonstrativo segue anexo. 2. Ante a irrelevância do montante constrito frente ao crédito perseguido nos autos, de acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores. 3. Segue a ordem de desbloqueio, via sistema Bacenjud. 4. Mesmo sendo realizadas diversas diligências e esgotadas as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição deste Juízo, restou infrutífera a persecução de bens passíveis de penhora para satisfazer a execução. Consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "motivação expressa da parte exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda". (STJ. AgRg no AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014). Assim, não havendo evidências concretas da existência de patrimônio, com fundamento no art. 921, inc. III, do CPC, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Anote-se que, durante o prazo da suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. No curso desse prazo, deverá a parte exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do(s) executado(s). Desta forma, para que a parte credora possa persistir realizando tais buscas que venham a viabilizar a penhora e excussão, dou a esta Decisão, por cópia assinada digitalmente, força de Alvará Judicial, cabendo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Portanto, fica PNEULINK COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PNEUS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.940.819/0001-88, autorizado(a) a promover pesquisas junto às instituições financeiras, corretoras de valores mobiliários, tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Receita Federal, Jucesp, Ciretran e Capitania dos Portos, em relação à existência de bens e ativos em nome do(a) executado(a) MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA - CPF nº 091.075.028-93. Quem recebê-lo deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supra mencionado(s) diretamente ao postulante. Este Alvará é válido por 5 (cinco) anos a contar da data desta Decisão. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevivência de notícia acerca da existência de bens passíveis de penhora. Enquanto a parte exequente não indicá-los, o trâmite da execução não será retomado. Dispensa-se a comprovação de protocolo da presente decisão."

Praia Grande, 25 de junho de 2020.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio

Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200006604128
Número do Processo:	1008790-58.2015.8.26.0477
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	20745 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Vitor Gambassi Pereira
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-	091.075.028-93 - MAURICIO DE ARAUJO COSTA [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 14,59] [Quantidade atual de não respostas: 1]					
Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2020 18:37	Bloq. Valor	Vitor Gambassi Pereira	27.661,28	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 14,59	14,59	09/06/2020 19:48
15/06/2020 22:02	Desb. Valor	Vitor Gambassi Pereira	14,59	(01) Cumprida integralmente. 14,59	0,00	16/06/2020 19:57
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
09/06/2020 18:37	Bloq. Valor	Vitor Gambassi Pereira	27.661,28	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	10/06/2020 18:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas (exibir ocultar)						



Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	<input type="button" value="Usar IF e agência padrão"/>
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	<input type="text"/>	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	<input type="text"/>	
Tipo de Crédito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	
Código de Depósito Judicial:	- <input type="text"/> <input type="button" value="v"/>	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
---	-----------------------------

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477

PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Infere-se da certidão do Sr. Oficial de Justiça que não foi possível realizar a penhora do veículo encontrado em nome do Requerido por meio do sistema RENAJUD (Fl. 36), tendo em vista que não se encontra na residência do Réu.

Desse modo, considerando que o paradeiro do veículo é desconhecido, requer-se a majoração da restrição de “transferência” imputada ao veículo Iveco/Stralishd 570S38TN, placas DTA-6922, em nome de Maurício de Araújo Costa, para restrição de “circulação”, por meio do sistema RENAJUD.

A medida é justificável visto que a restrição de circulação auxilia na localização do veículo, o qual aparenta ser o único bem apto a garantir esta lide, sendo assim, medida necessária para a resolução desta demanda.

Por fim, recorda-se que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixa de realizar o recolhimento das custas referentes ao ato requerido.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 29 de junho de 2020.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036

GIOVANA BOHN
ACADÊMICA DE DIREITO

ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

MARIA CAROLINA MORAES
OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 11705-090,

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
Classe - Assunto **Cumprimento de Sentença - Espécies de Contratos**
Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vítor Gambassi Pereira

Vistos,

1. Diante da não localização do veículo, DEFIRO a inserção da restrição de circulação pelo sistema RENAJUD (fl. 48).
2. Após, aguarde-se nos termos da decisão de fls. 105/106 (suspensão pelo período de um ano).

Intime-se.

Praia Grande, 30 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0739/2020, foi disponibilizado na página 3429-3449 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 359684/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1. Diante da não localização do veículo, DEFIRO a inserção da restrição de circulação pelo sistema RENAJUD (fl. 48). 2. Após, aguarde-se nos termos da decisão de fls. 105/106 (suspensão pelo período de um ano). Intime-se"

Praia Grande, 2 de julho de 2020.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário



RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: DENISE CECILIA LINO ZERBATO

13/07/2020 - 15:16:59

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular

Dados do Processo

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PRAIA GRANDE
Juiz Inclusão	VITOR GAMBASSI PEREIRA
Órgão Judiciário	3A VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
Nº do Processo	10087905820158260477

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
DTA6922		SP	IVECO/STRALISHD 570S38TN	MAURICIO DE ARAUJO COSTA	Circulação



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE PNEUMÁTICOS LTDA., já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos seguintes termos:

Com o intuito de dar andamento ao feito, requer-se a utilização do convênio SISBAJUD a fim de que seja bloqueada na conta do Executado Maurício de Araújo Costa (CPF: 091.075.028-93) quantia suficiente para garantir o presente débito, consubstanciado em R\$ 29.944,50 (vinte e nove mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme segue:

Dados básicos informados para cálculo		
Valor Nominal	R\$ 13.319,72	
Indexador e metodologia de cálculo	TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP-INPC) - Calculado pro-rata die.	
Período da correção	1/11/2016 a 1/1/2021	
Taxa de juros (%)	1 % a.m. simples	
Período dos juros	1/11/2016 a 1/1/2021	
Multa (%)	10 %	
Honorários (%)	20 %	
Dados calculados		
Fator de correção do período	1522 dias	1,165561
Percentual correspondente	1522 dias	16,556062 %
Valor corrigido para 1/1/2021	(=)	R\$ 15.524,94
Juros (1522 dias-50,73333%)	(+)	R\$ 7.876,32
Multa (10%)	(+)	R\$ 1.552,49
Sub Total	(=)	R\$ 24.953,75
Honorários (20%)	(+)	R\$ 4.990,75
Valor total	(=)	R\$ 29.944,50

Por fim, recorda-se que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixa de realizar o recolhimento das custas referentes ao ato requerido.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 21 de janeiro de 2021.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036

GIOVANA BOHN
ACADÊMICA DE DIREITO

ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

MARIA CAROLINA MORAES
OAB/PR 92.984


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Praia Grande

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP

Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CONCLUSÃO

Em 20 de janeiro de 2021, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Vítor Gambassi Pereira. Eu Samira Scarpari, Assistente Judiciário, digitei.

DECISÃO

Processo Digital nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
 Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vítor Gambassi Pereira

Vistos,

Fls. 115/116: Considerando que a última pesquisa foi realizada há mais de sete meses, defiro o pedido.

Entretanto, caso a nova pesquisa retorne, novamente, infrutífera, cumpra-se a decisão proferida a fls. 105/106 (Arquivo, nos termos do art. 921, §2º, do CPC.)

Prov.

Intime-se.

Praia Grande, 20 de janeiro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Praia Grande
Certidão - Processo 1008790-58.2015.8.26.0477/01

Emitido em: 2



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0066/2021, foi disponibilizado na página 3944-4015 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/01/2021. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 359684/SP)

Teor do ato: "Vistos, Fls. 115/116: Considerando que a última pesquisa foi realizada há mais de sete meses, defiro o pedido. Entretanto, caso a nova pesquisa retorne, novamente, infrutífera, cumpra-se a decisão proferida a fls. 105/106 (Arquivo, nos termos do art. 921, §2º, do CPC.) Prov. Intime-se"

Praia Grande, 28 de janeiro de 2021.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
 Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CONCLUSÃO

Aos 12 de março de 2021, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, Doutor(a) **Cristiane Amor Espin**.

Alan Campos Lana
 Escrevente Técnico Judiciário

1. Nos moldes do art. 854, *caput*, do Código de Processo Civil, determinada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, o sistema Sisbajud retornou com informações de **bloqueio parcial – R\$ 26,92** – cujo demonstrativo segue anexo.

2. Ante a irrelevância do montante constricto (inferior a 1%) frente ao crédito perseguido nos autos, de acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores.

3. Segue a ordem de desbloqueio, via sistema eletrônico.

4. No mais, cumpra a zelosa serventia o determinado no último parágrafo de fl. 117.

Intimem-se.

Praia Grande, 12 de março de 2021.

CRISTIANE AMOR ESPIN
 Juíza de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.

Foro de Praia Grande
Certidão - Processo 1008790-58.2015.8.26.0477/01

Emitido em: 1



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0285/2021, foi disponibilizado na página 3518-3977 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2021. Considera-se a data de publicação em 17/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 359684/SP)

Teor do ato: "1. Nos moldes do art. 854, caput, do Código de Processo Civil, determinada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, o sistema Sisbajud retornou com informações de bloqueio parcial R\$ 26,92 cujo demonstrativo segue anexo. 2. Ante a irrelevância do montante constrito (inferior a 1%) frente ao crédito perseguido nos autos, de acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores. 3. Segue a ordem de desbloqueio, via sistema eletrônico. 4. No mais, cumpra a zelosa serventia o determinado no último parágrafo de fl. 117."

Praia Grande, 16 de março de 2021.

Gislaine Alessandra Xavier Bello
Escrevente Técnico Judiciário

DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20210000781303
Data/hora de protocolamento: 05/03/2021 17:14
Número do processo: 1008790-58.2015.8.26.0477
Juiz solicitante do bloqueio: THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA
Tipo/natureza da ação: Ação Cível
CPF/CNPJ do autor/exequente da
Nome do autor/exequente da ação: PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
09107502893: MAURICIO DE ARAUJO COSTA	R\$ 26,92

Respostas

BCO BRADESCO

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 MAR 2021 17:14	Bloqueio de Valores	THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA protocolado por (ALAN CAMPOS LANA)	R\$ 29.944,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 16,10	05 MAR 2021 19:42
10 MAR 2021 16:34	Desbloqueio de Valores	THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA	R\$ 16,10	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	10 MAR 2021 20:03

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 MAR 2021 17:14	Bloqueio de Valores	THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA protocolado por (ALAN CAMPOS LANA)	R\$ 29.944,50	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R\$ 10,82	03:26
10 MAR 2021 16:34	Desbloqueio de Valores	THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA	R\$ 10,82	(01) Cumprida integralmente.	R\$ 0,00	11 MAR 2021 03:06

BCO C6 S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 MAR 2021 17:14	Bloqueio de Valores	THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA protocolado por (ALAN CAMPOS LANA)	R\$ 29.944,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2021 17:35

BANCO ORIGINAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 MAR 2021 17:14	Bloqueio de Valores	THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA protocolado por (ALAN CAMPOS LANA)	R\$ 29.944,50	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior.	-	08 MAR 2021 18:02

BCO BRASIL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
05 MAR 2021 17:14	Bloqueio de Valores	THAIS CRISTINA MONTEIRO COSTA NAMBA protocolado por (ALAN CAMPOS LANA)	R\$ 29.944,50	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	08 MAR 2021 19:09

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª
VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Execução de Título Extrajudicial nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS – EIRELI, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que promove em desfavor de **MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA**, igualmente qualificados, vem, por seu procurador judicial subscrito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para se manifestar nos seguintes termos:

Infere-se dos autos que todas as medidas expropriatórias tidas como “convencionais” já foram realizadas, sem que houvesse nenhuma possibilidade de quitação do crédito executado.

Nesse sentido, rememora-se que já foram realizadas

- Três tentativas de penhora de ativos financeiros por meio dos sistemas BACENJUS/SISBAJUD (fls. 32/33; 108/109 e 121/122), todas infrutíferas;
- Imputação de restrição de circulação a um veículo encontrado por meio do sistema RENAJUD (fls. 113/114), sendo que o automóvel não foi encontrado;
- Uma tentativa de busca de bens penhoráveis por meio do sistema INFOJUD (fl. 97), sem que houvesse resposta;
- E, três tentativas de penhora de bens em residência (fls. 59; 82 e 90), todas infrutíferas;

Não bastasse, o Executado se mudou durante o curso do processo sem informar ao Juízo, sendo que, mesmo após diversas tentativas de localização, este se encontra em local incerto e não sabido.

Desse modo, imperiosa a utilização de medidas expropriatórias tidas como “não convencionais”.

Assim, no intuito de dar seguimento a esta lide que tramita há mais de seis anos **sem nenhum resultado**, requer seja utilizada a **Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB)**, a fim de que seja deferida a **expedição de ordem de indisponibilidade de bens do Executado junto ao aludido órgão**.

Como é cediço, a CNIB é uma central de dados capaz de promover a busca de bens do devedor em todo o território nacional, bem como de comunicar aos agentes de registros públicos que houve decretação judicial de indisponibilidade dos bens do devedor. Na definição extraída do site da CNIB¹:

A Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB – é um sistema de alta disponibilidade, criado e regulamentado pelo Provimento nº 39/2014, da Corregedoria Nacional de Justiça e se destina a integrar todas as indisponibilidades de bens decretadas por Magistrados e por Autoridades Administrativas:

Os principais objetivos da CNIB são: dar eficácia e efetividade às decisões judiciais e administrativas de indisponibilidade de bens, divulgando-as para os Tabeliães de Notas e Oficiais de Registro de Imóveis de todo o território nacional e para outros usuários do sistema. E proporcionar segurança aos negócios imobiliários de compra e venda de financiamento de imóveis e de outros bens.

A medida tem sido amplamente utilizada pelos tribunais pátrios, sobretudo pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que possui firme entendimento sobre a possibilidade de tornar indisponíveis os bens do devedor através da CNIB:

TJSP: INDISPONIBILIDADE DE BENS PELO SISTEMA CNIB. POSSIBILIDADE. Insurgência do executado contra decisão que deferiu o pedido de indisponibilidade de bens do executado por meio do sistema CNIB – Central Nacional de Indisponibilidade de Bens. Manutenção. **Tentativas de penhoras anteriores infrutíferas. Indisponibilidade de bens pelo CNIB que se mostra adequada.** Precedentes. Agravo desprovido.
(TJSP – AI: 2137737-50.2019.8.26.0000, Rel.: Carlos Alberto de Salles, 3ª Câmara de Direito Privado, D.J.: 06/08/2019, DJe: 06/08/2019))

¹ <https://www.indisponibilidade.org.br/>

TJSP: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INDISPONIBILIDADE DE BENS IMÓVEIS JUNTO À CNIB PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE CABIMENTO - Pretensão à decretação de indisponibilidade de bens imóveis dos agravados através da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB), instituído pelo Provimento nº 30/2014 do CNJ Execução que se realiza no interesse do credor Inteligência do art. 797 do NCPC - Indisponibilidade de bens que consiste em medida cautelar decretada com fundamento no art. 301 do NCPC Executados que não pagaram o débito - Não localização de bens em seu nome capazes de responder pela dívida Inúmeras diligências realizadas infrutíferas Presente a probabilidade do direito invocado pela exequente, bem como o perigo na demora, sendo cabível a decretação de indisponibilidade de bens imóveis em nome dos executados, determinando-se o respectivo registro junto ao CNIB - **Medida que procura conferir efetividade à execução, após frustradas todas as tentativas de localização de bens penhoráveis dos devedores, e se coaduna com o art. 139, IV, do NCPC Inserção de indisponibilidade, ademais, que não obsta a prática de atos sobre os bens Art. 14, §1º, do Provimento nº 30/2014 do CNJ** - Precedentes deste E. TJSP Decisão reformada Agravo provido.
(TJSP – AI: 2193914-97.2020.8.26.0000, Rel.: Salles Vieira, 24ª Câmara de Direito Privado, D.J.: 30/09/2020, DJe: 02/10/2020)

Portanto, uma vez que não foram encontrados quaisquer bens passíveis de penhora, **requer seja deferida a expedição de ordem de indisponibilidade geral dos bens pelo sistema CNIB em relação ao Executado MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA (CPF: 091.075.028-93).**

Por fim, recorda-se que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixa de realizar o recolhimento das custas referentes ao ato requerido.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 22 de março de 2021.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036

GIOVANA BOHN
ACADÊMICA DE DIREITO

ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

MARIA CAROLINA MORAES
OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL



DECISÃO-ALVARÁ

Processo nº: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
 Executado: **Maurício de Araújo Costa**

CONCLUSÃO

Aos 08 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, Doutor(a) **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**.

João Batista Moreira Júnior
 Escrevente

Vistos,

1. Fls. 123/125: O Provimento nº 39/2014, para indisponibilidade de bens imóveis (CNIB), visa o cumprimento do art. 185-A, do CTN, motivo pelo qual fica indeferido o pedido.

No mais, querendo o exequente obter informação sobre a existência de imóveis, caberá realizar pesquisa pelo sistema ARISP, independentemente de ordem deste Juízo.

2. Mesmo sendo realizadas diversas diligências e esgotadas as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição deste Juízo, restou infrutífera a persecução de bens passíveis de penhora para satisfazer a execução.

Consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "*motivação expressa da parte exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda*". (STJ. AgRg no AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Assim, não havendo evidências concretas da existência de patrimônio, com fundamento no art. 921, inc. III, do CPC, **determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição.**

Anote-se que, durante o prazo da suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes.

No curso desse prazo, deverá a parte exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do(s) executado(s).

Desta forma, para que a parte credora possa persistir realizando tais buscas que venham a viabilizar a penhora e excussão, **dou a esta Decisão, por cópia assinada digitalmente, força de Alvará Judicial**, cabendo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários.

Portanto, fica **PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA**, CNPJ 07.940.819/0001-88 autorizado(a) a promover pesquisas junto aos tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Jucesp, Capitania dos Portos, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG) em relação à existência de bens e ativos em nome do(a) executado(a) **MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA**, CPF 091.075.028-93.

Quem recebê-lo deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supra mencionado(s) diretamente ao postulante.

Este Alvará é válido por 5 (cinco) anos a contar da data desta



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Decisão.

Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevinda de notícia acerca da existência de bens passíveis de penhora. Enquanto a parte exequente não indicá-los, o trâmite da execução não será retomado.

DISPENSA-SE A COMPROVAÇÃO DE PROTOCOLO DA PRESENTE DECISÃO.

As respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail do advogado, o qual deverá ser indicado no ofício que acompanhar esta decisão e somente deverão ser juntadas aos autos no caso de localização de bens.

Intime-se.

Praia Grande, data supra.

Thais Cristina Monteiro Costa Namba
Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0376/2021, foi disponibilizado na página 2704-2720 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/04/2021. Considera-se a data de publicação em 13/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 359684/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1. Fls. 123/125: O Provimento nº 39/2014, para indisponibilidade de bens imóveis (CNIB), visa o cumprimento do art. 185-A, do CTN, motivo pelo qual fica indeferido o pedido. No mais, querendo o exequente obter informação sobre a existência de imóveis, caberá realizar pesquisa pelo sistema ARISP, independentemente de ordem deste Juízo. 2. Mesmo sendo realizadas diversas diligências e esgotadas as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição deste Juízo, restou infrutífera a persecução de bens passíveis de penhora para satisfazer a execução. Consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "motivação expressa da parte exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda". (STJ. AgRg no AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014). Assim, não havendo evidências concretas da existência de patrimônio, com fundamento no art. 921, inc. III, do CPC, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Anote-se que, durante o prazo da suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. No curso desse prazo, deverá a parte exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do(s) executado(s). Desta forma, para que a parte credora possa persistir realizando tais buscas que venham a viabilizar a penhora e excussão, dou a esta Decisão, por cópia assinada digitalmente, força de Alvará Judicial, cabendo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Portanto, fica PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 07.940.819/0001-88 autorizado(a) a promover pesquisas junto aos tabelionatos de notas, ofícios de registro de imóveis, Jucesp, Capitania dos Portos, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG) em relação à existência de bens e ativos em nome do(a) executado(a) MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, CPF 091.075.028-93. Quem recebê-lo deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supra mencionado(s) diretamente ao postulante. Este Alvará é válido por 5 (cinco) anos a contar da data desta Decisão. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevivência de notícia acerca da existência de bens passíveis de penhora. Enquanto a parte exequente não indicá-los, o trâmite da execução não será retomado. DISPENSA-SE A COMPROVAÇÃO DE PROTOCOLO DA PRESENTE DECISÃO. As respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail do advogado, o qual deverá ser indicado no ofício que acompanhar esta decisão e somente deverão ser juntadas aos autos no caso de localização de bens. Intime-se."

Praia Grande, 12 de abril de 2021.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 03ª
VARA CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS – EIRELI, já devidamente qualificada nos autos em epígrafe, que promove em desfavor de **MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA**, igualmente qualificados, vem, por seu procurador judicial subscrito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência para se manifestar nos seguintes termos:

No intuito de dar seguimento ao feito, como última alternativa antes da suspensão do processo por um ano, e tendo em vista as demais medidas expropriatórias já tentadas ao longo do curso processual, todas sem sucesso, a Exequente requer a expedição de ofício à Receita Estadual do Estado de São Paulo, a fim de que seja procedida a penhora de créditos oriundos do Programa Nota Fiscal Paulista que o devedor **Maurício de Araújo Costa (CPF nº 091.075.028-93)**, tenha a receber.

Ressalta-se que a medida é perfeitamente cabível, em observância ao disposto no Art. 139, IV, do Código de Processo Civil e o esgotamento das vias tradicionais de expropriação no caso em tela.

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

IV - determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, inclusive nas ações que tenham por objeto prestação pecuniária;

Ademais, a penhora dos créditos do referido programa equivale à penhora em dinheiro, o que respeita a ordem de preferência disciplinada no Art. 835, do supramencionado *Codex*, conforme o entendimento sedimentado na jurisprudência pátria:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. Interposição contra decisão que indeferiu pedido de expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo. **Possibilidade de penhora de créditos disponibilizados pelo Programa Nota Fiscal Paulista. Hipótese que equivale à penhora em dinheiro, preferencial na ordem do artigo 655 do Código de Processo Civil.** Prequestionamento afastado. Decisão reformada. Agravo de Instrumento provido. (TJSP, Agravo de Instrumento nº 0265692-45.2012.8.26.0000 – São José dos Campos. 33ª Câmara de Direito Privado. Relator Mario A. Silveira. Julgamento: 04/02/2013)

Diante do exposto, requer seja expedido ofício à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, no endereço abaixo indicado, para que proceda ao bloqueio de eventuais créditos do Programa Nota Fiscal Paulista a serem recebidos pelo Maurício de Araújo Costa (CPF nº 091.075.028-93).

- Rua José Borges Neto, 693 - Nova MirimPraia Grande - SP, 11705-010

Por fim, recorda-se que a Requerente é beneficiária da assistência judiciária gratuita, razão pela qual deixa de realizar o recolhimento das custas referentes ao ato requerido.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 14 de abril de 2021.

Alain Villeneuve Medina

OAB/PR 63.036

André Eduardo Bravo

OAB/PR 61.516

Laniely Pietrobom

Acadêmica de Direito

Adreísa Rowe Costa

OAB/PR 92.270



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP 1170
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br



DECISÃO

Processo n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
 Executado: **Maurício de Araújo Costa**

CONCLUSÃO

Aos 29 de abril de 2021, faço estes autos conclusos ao(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito Titular da 3ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, Doutor(a) **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**.

Odil Coccoza Vasques Junior
 Escrevente Técnico Judiciário

1. Fls. 130/161: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Fazenda Estadual, porque é notório que eventual valor disponível quanto ao Programa Nota Fiscal Paulista é ínfimo, frente ao valor da execução, nos termos do art. 836, do CPC.

2. Arquivem-se os autos nos termos da decisão de fls. 123/125.

Intime-se.

Praia Grande, data supra.

Thais Cristina Monteiro Costa Namba
Juiz(a) de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Praia Grande
Certidão - Processo 1008790-58.2015.8.26.0477/01

Emitido em: C



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0444/2021, foi disponibilizado na página 3503-3521 do Diário de Justiça Eletrônico em 03/05/2021. Considera-se a data de publicação em 04/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
André Eduardo Bravo (OAB 359684/SP)

Teor do ato: "1. Fls. 130/161: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Fazenda Estadual, porque é notório que eventual valor disponível quanto ao Programa Nota Fiscal Paulista é ínfimo, frente ao valor da execução, nos termos do art. 836, do CPC. 2. Arquivem-se os autos nos termos da decisão de fls. 123/125. Intime-se."

Praia Grande, 3 de maio de 2021.

Marcia Pinheiro Costa
Escrevente Técnico Judiciário

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 03ª VARA
CÍVEL DO FORO DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO**

Cumprimento de Sentença nº 1008790-58.2015.8.26.0477/01

**PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE
PNEUMÁTICOS LTDA.,** já qualificada nos autos em epígrafe, que move em face de
MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, igualmente qualificado, vem, por seu procurador
judicial subscritor, muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar
ciência quanto à decisão de fl. 132 e requerer a suspensão dos presentes autos pelo prazo
de 180 (cento e oitenta) dias ou até prévia provocação das partes, no intuito de diligenciar
acerca da existência de bens em nome do Executado, aptos a solverem o débito.

Termos em que, pede deferimento.

Londrina, 03 de maio de 2021.

ALAIN VILLENEUVE MEDINA
OAB/PR 63.036

LANIELY PIETROBOM
ACADÊMICA DE DIREITO

ANDRÉ EDUARDO BRAVO
OAB/PR 61.516

MARIA CAROLINA MORAES
OAB/PR 92.984



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min



CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1008790-58.2015.8.26.0477/01**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos**
 Exequente: **Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda**
 Executado: **Maurício de Araújo Costa**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que promovi nesta data a suspensão e o arquivamento provisório do feito, nos termos da decisão de fls. 126/128. Nada Mais. Praia Grande, 24 de maio de 2021. Eu, ____, João Batista Moreira Junior, Chefe de Seção Técnica Judiciária.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

João Batista Moreira Junior, Coordenador do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 5ª Varas Cíveis do Foro de Praia Grande, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1008790-58.2015.8.26.0477/01 - **CLASSE** - **ASSUNTO:**
Cumprimento de sentença - Espécies de Contratos

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 01/09/2015 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 10.335,45

REQUERENTE(S):

PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 07.940.819/0001-88,
 Avenida Presidente Vargas, 413, Sala 19, Vila Rodrigues, CEP 99070-000, Passo Fundo - RS

REQUERIDO(S):

MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, Brasileiro, Caminhoneiro, CPF 091.075.028-93, com endereço à Rua Couto de Magalhaes, 448, Ribeirópolis, quadra da Rua Couto de Magalhaes entre as ruas Agostinho Ferreira e Dr. Esmeraldo Soares Campos Filho, CEP 11714-290, Praia Grande - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Cheques

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Bloqueio/penhora on line - 15/03/2021 11:06:34 - 1. Nos moldes do art. 854, caput, do Código de Processo Civil, determinada a indisponibilidade de ativos financeiros em nome da parte executada, o sistema Sisbajud retornou com informações de bloqueio parcial R\$ 26,92 cujo demonstrativo segue anexo. 2. Ante a irrelevância do montante constrito (inferior a 1%) frente ao crédito perseguido nos autos, de acordo com o artigo 836 do Código de Processo Civil, determino o desbloqueio dos valores. 3. Segue a ordem de desbloqueio, via sistema eletrônico. 4. No mais, cumpra a zelosa serventia o determinado no último parágrafo de fl. 117.

Decisão - 08/04/2021 16:35:33 - Vistos, 1. Fls. 123/125: O Provimento nº 39/2014, para indisponibilidade de bens imóveis (CNIB), visa o cumprimento do art. 185-A, do CTN, motivo pelo qual fica indeferido o pedido. No mais, querendo o exequente obter informação sobre a existência de imóveis, caberá realizar pesquisa pelo sistema ARISP, independentemente de ordem deste Juízo. 2. Mesmo sendo realizadas diversas diligências e esgotadas as pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição deste Juízo, restou infrutífera a persecução de bens passíveis de penhora para satisfazer a execução. Consoante a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça, não há razão para a repetição das diligências já realizadas, que somente se justifica mediante: "motivação expressa da parte exequente, que não apenas o transcurso do tempo, sob pena de onerar o Juízo com providências que cabem ao autor da demanda". (STJ. AgRg no



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 upj1a5cvpraiagde@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

AREsp 366440 Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, J. 25/03/2014). Assim, não havendo evidências concretas da existência de patrimônio, com fundamento no art. 921, inc. III, do CPC, determino a suspensão do processo, pelo prazo de 1 (um) ano, durante o qual se suspenderá a prescrição. Anote-se que, durante o prazo da suspensão, não serão praticados atos processuais, salvo as providências consideradas urgentes. No curso desse prazo, deverá a parte exequente providenciar a realização de outras pesquisas visando a localização de bens em nome do(s) executado(s). Desta forma, para que a parte credora possa persistir realizando tais buscas que venham a viabilizar a penhora e excussão, dou a esta Decisão, por cópia assinada digitalmente, força de Alvará Judicial, cabendo à parte interessada a sua impressão e apresentação aos destinatários. Portanto, fica PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, CNPJ 07.940.819/0001-88 autorizado(a) a promover pesquisas junto aos tabelionatos de notas, escritórios de registro de imóveis, Jucesp, Capitania dos Portos, Confederação Nacional das Empresas de Seguros Gerais, Previdência Privada e Vida, Saúde Suplementar e Capitalização (CNSEG) em relação à existência de bens e ativos em nome do(a) executado(a) MAURÍCIO DE ARAÚJO COSTA, CPF 091.075.028-93. Quem recebê-lo deverá prestar todas as informações necessárias a respeito de bens e valores de titularidade do(s) executado(s) supra mencionado(s) diretamente ao postulante. Este Alvará é válido por 5 (cinco) anos a contar da data desta Decisão. Aguarde-se em arquivo a eventual sobrevivência de notícia acerca da existência de bens passíveis de penhora. Enquanto a parte exequente não indicá-los, o trâmite da execução não será retomado. **DISPENSA-SE A COMPROVAÇÃO DE PROTOCOLO DA PRESENTE DECISÃO.** As respostas deverão ser encaminhadas ao e-mail do advogado, o qual deverá ser indicado no ofício que acompanhar esta decisão e somente deverão ser juntadas aos autos no caso de localização de bens. Intime-se.

Decisão - 29/04/2021 18:02:39 - 1. Fls. 130/161: Indefiro o pedido de expedição de ofício à Fazenda Estadual, porque é notório que eventual valor disponível quanto ao Programa Nota Fiscal Paulista é ínfimo, frente ao valor da execução, nos termos do art. 836, do CPC. 2. Arquivem-se os autos nos termos da decisão de fls. 123/125. Intime-se.

Provisório - Execução Frustrada - 24/05/2021 09:10:17

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Praia Grande, 16 de maio de 2024.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS



CERTIDÃO Nº: 8615640

FOLHA: 1/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, anteriores a 03/02/2025, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

MAURICIO DE ARAUJO COSTA, RG: 18903778-7, CPF: 091.075.028-93, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

As seguintes distribuições:*****

PRAIA GRANDE

» Foro de Praia Grande - 3ª Vara Cível. Processo: 1008790-58.2015.8.26.0477 [1]. Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Espécies de Contratos. Data: 01/09/2015. Exepte: Pneulink Importação e Comércio de Pneus Ltda.*****

SANTOS

» Foro de Santos - 1ª Vara Cível. Processo: 0022082-18.2005.8.26.0562 (0022082-18.2005.8.26.0562). Ação: Cumprimento de sentença. Assunto: Penhora / Depósito / Avaliação. Data: 15/07/2005. Reqte: Waldir Luis Moreira.*****

» Foro de Santos - 1ª Vara de Família e Sucessões. Processo: 0038088-95.2008.8.26.0562 (0038088-95.2008.8.26.0562). Ação: Execução de Alimentos. Assunto: Alimentos. Data: 10/09/2008. Reqte: Andressa Oliveira Costa.*****

SÃO VICENTE

» Foro de São Vicente - 1ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0011574-55.2007.8.26.0590 (0011574-55.2007.8.26.0590). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Guarda. Data: 21/06/2007. Reqte: Katia Rodrigues de Oliveira.**

CERTIFICA ainda que, em razão da inexistência de elementos de identificação pessoal (RG ou CPF) na base de dados do distribuidor, verificou **CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de **MAURICIO DE ARAUJO COSTA**, não qualificado(a), as distribuições abaixo relacionadas, que podem referir-se a homônimos:*****

SÃO PAULO

» Foro Central Cível - 1ª Vara da Família e Sucessões. Processo: 0839046-33.1995.8.26.0100 (000.95.839046-9). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Alimentos. Data: 08/08/1995. Reqte: LAURA LIMA ARAUJO COSTA.*****

PEDIDO Nº:

0083769368





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 8615640

FOLHA: 2/2

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

ITAPECERICA DA SERRA

» *Foro de Itapecerica da Serra - 3ª Vara. Processo: 0001255-34.2001.8.26.0268 (13164-2001). Ação: Procedimento Comum Cível. Assunto: Revisão. Data: 17/04/2001. Repte: Jose Antonio da Silva.******

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referente a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 5 de fevereiro de 2025.

PEDIDO Nº:

0083769368

